



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Altera a Estrutura Administrativa na Lei nº 760 de 27 de agosto de 2002, criando Cargo e dá outras providências.

Art. 1º Altera a Lei 760, de 27 de agosto de 2002, Capítulo II- DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-SEÇÃO I- DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, Art. 75- ÁREA ELEMENTAR.

Art.75-

Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Cargos
Zelador	01	07
.....
.....
.....
.....

Art. 2º Poderá o profissional supramencionado executar serviços extraordinários com a devida anuência do Gestor Público.

Art. 3º O impacto financeiro decorrente da criação do cargo supramencionado será parte integrante desta Lei.

Art. 4º A dotação orçamentária prevista para pagamento do referido cargo ficará por conta da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 20 de dezembro de 2005.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 20 de dezembro de 2005

Edmar Porto Ramos
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA


Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores

Através do referido Projeto de Lei Complementar, que altera a Estrutura Administrativa, na Lei 760/2002, vimos ampliar o número de efetivos para o cargo de Zelador, devido à necessidade que temos de atendimento às repartições e bens públicos do Município.

Com a referida efetivação teremos profissional continuamente nas atividades, disponibilizando com isto, as substituições em períodos de férias, e o suprimento das demandas de serviço que são constantes, em períodos diversos, o que nos será menos dispendioso em relação a rescisões contratuais sucessivas, por contratos com tempo determinado.

Solicitamos que esta Casa Legislativa analise e aprove o Presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

O IMPACTO FINANCEIRO RESULTANTE DA REFERIDA CONTRATAÇÃO SERÁ O SEGUINTE:

CARGO: 01 Zelador

Sal. Básico R\$ 300,25 X12 meses = R\$ 3.603,00


13º Salário- R\$ 300,25

Férias Prop- R\$ 300,25

1/3 Férias – R\$ 100,09

INSS – R\$ 819,69

Total R\$ 5.123,28


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL